



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

OFÍCIO Nº. 118/2026

Ao Senhor

**Alencar Jose Luchtenberg**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.

CEP: 85.635-000

Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação o **Projeto de Lei nº 26/2026**, que “Autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste/PR a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Estado do Paraná, em 06 de maio de 2026.

RECEBIDO  
EM 12 / 05 / 2026

CÂMARA DE VEREADORES  
Nova Esp. Do Sudoeste - PR

**Claudia B. Zamboni**  
Assistente Legislativo

  
**JAIMÉ DA SILVA STANG**  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 26/2026

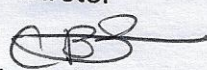
## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**SÚMULA:** “Autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste/PR a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências”.

CÂMARA DE VEREADORES  
Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1803/2026  
Em: 12/05/2026

Diretor

  
**Claudia B. Zamboni**  
Assistente Legislativo

MAIO/2026



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**MENSAGEM Nº. 26/2026, de 06 de maio de 2026.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 26/2026 que "Autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste/PR a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências".

A presente proposição visa assegurar a continuidade dos atendimentos prestados pela entidade, conforme Plano de Ação apresentado, garantindo suporte às atividades desenvolvidas e à manutenção dos serviços ofertados à comunidade local, especialmente às pessoas com deficiência e suas famílias.

Importa destacar que o presente Projeto de Lei observa os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, estabelecendo critérios claros para aplicação dos recursos, bem como exigindo a devida prestação de contas por parte da entidade beneficiada, em conformidade com a legislação vigente.

Contando com a costumeira atenção e elevado espírito público dos nobres Vereadores, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 06 de maio de 2026.

  
**JAIME DA SILVA STANG**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**PROJETO DE LEI Nº 26/2026**  
**06.05.2026**

**SÚMULA:** Autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste/PR a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Fundo Municipal de Assistência social de Nova Esperança do Sudoeste/PR, autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR, CNPJ/MF nº 02.660.682/0001-94, com sede Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

§ 1º Além do valor principal previsto no caput, ficam igualmente autorizados a concessão dos valores correspondentes aos rendimentos de aplicação.

§ 2º O valor descrito no caput deste artigo e os rendimentos serão repassados em parcela única.

**Art. 2º** Em contrapartida da subvenção recebida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de necessidade especial residentes no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, conforme Plano de Ação apresentado pela entidade.

**Art. 3º** A APAE deverá prestar contas da subvenção recebida no Sistema Integrado de Transferências junto Ao TCEPR, no prazo de até 12 meses após o recebimento da parcela, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

**Art. 4º** O Depósito dos Recursos se dará em conta individualizada, vinculada à Instituição Bancária Oficial.

§ 1º Os comprovantes de ordens bancárias e transferência eletrônica de numerário para pagamento das despesas, deverão integrar a Prestação de



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

Contas ao Poder Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

§ 2º Os Recursos concedidos de que trata o caput e § 1º, do artigo 1º desta Lei, poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integrarem a respectiva Prestação de Contas.

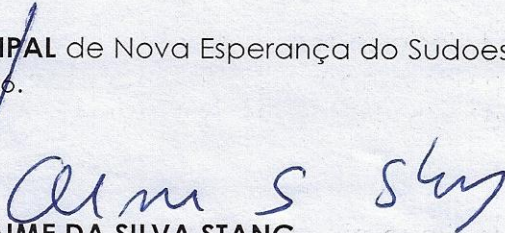
**Art. 5º** O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretarão na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

**Art. 6º** São responsáveis pela aplicação dos Recursos transferidos, o Presidente e o Tesoureiro da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

**Art. 7º** Para fins de comprovação de gastos, serão considerados as despesas efetuadas com despesas correntes à partir da publicação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 06 de maio de 2020.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal